

1862
Julho
9

1572
G

10^a de 29 de Maio 1862
Quarte Egidio Vieira
de Mendonça pede auxil
quid

f.

Perdeu seg^{da} Quarte Egidio Vieira de
Mendonça q em conformid^e com varios
preced^{ts} q menciona the seja abonado
p^o q^o fin de promoçao na arma de artil-
heria q q^o aduacim^{to} perdendo o tempo
q serviu na fletia em corpos de diff^{ta}
arma esta presenca da suppressa de
terminacão do Dec^{to} de 2^o de Ago 1845
nao ha forca de preced^{ts} q pena a
meu ver, determinas q^o se aq^o acqui-
escer a conclusao de reg^{to}. e se foid Dec^{to}
dispos q^o os off^{es} q^o passarem p^o q^o qualq^u
arma diff^{ta} daquela a q^o hauriam por-
tenciao serao considerados os mais
modernos de na arma nao pode por-
tanto o servico prestado pelo sup^{te}
antes do seu ingresso na arma de artil-
heria ser abonado p^o the valer q^o pro-
mooçao na 3^{ra} arma como elle
conclue na ma peticão

Est^o o meu parecer H. G. S.

1862
Julho
23

157
S

10 de 16 de Fev 1859
se os pretos nascidos
em Dominio Portug^o
ind^o do Uruguay sao
sub^o Portug^o

f.

Pergunta o Encaregado de Neg^o e Consul
G^o de Portugal nas Rep^olicas e
Rio da Prata se deve acquiescer
is sollicitacoes de alguns negros

q' havendo sido transportados como colonos
em 1834 e 1835 da Africa Portug p. a. Reys³
Oriental do Uruguay pedem agora ser inscriptos
como subd^o Portug. Imperdado, na generosa
crueza da abolicão da escravatura ha m tempo
q' os Paizes mais adelantados, tem tomado uma
serie de provid^{es} successivas mais ener-
gicas no philantropico intuito de restituir
os homens ao seu estado natural de liberdade
O trafico da escravatura e ha m tempo
severam^{te} prohibido e o estado de escravidão
q' o respeito a considerações economicas não
permittiu de prompto extinguir, attenuado
todavia pela vigilancia e tutela das autoridades
vareado pela adopção de m^{te} provid^{es} ten-
dentes a coher a liberdade dos escravos sem
ja prefixado o termo da sua completa aboli-
ção no humanitario Dec^{to} de 29 Abril
1858 Não tem sido porém a situação
economica dos paizes mais determinados a ex-
tincão da escravatura nem as condições
da propriedade e as exig^{es} de trabalho nas
possesões ultramarinas os só obstatos à re-
alidação de tão nobre aspiração a par dellas
sem militado com igual senão superior em
penha a infame legião dos traficadores e q' m
a sordido estemulo de interesse tem sugerido
muitos artificios p' annullar, impedir das Leis
e fraudar os generosos intentos do Gov^o
Entre os meios empregados pelos q' interesse
são em perpetuar esse estado repellido
da humanide avulta o audit de concertar
o transporte de certo numero de escravos
a título de colonos titulos q' importando
a concessão de carta de alforria p^{er} facultada
a exportação dos negros p^{er} depois os nem
porem manifestada ou clandestinam^{te} de q'

a introduccão de escravos por uma lei do
Congresso na Republica d'Uruguay, e por tanto
não se pode validam^{te} argumentar contra
a intencão fundada no titulo q' a authori-
dad e' na lei q' a sanciona, e tanto foi
reconhecida a cordicão de liberdade com q'
os negros africanos entraram naqu'elle
paiz q' se q^d referu o Consal de Portugal
no seu offe d'ella p^{ra}m. immediatam^{te}
dado em tutela a varias p^{er}sonas, e q'
demonstram obediam^{te} o estado de libertos
em q' sairam das p^{er}sonas de Portugal
Tanto pois como libertos das p^{er}sonas
de Portugal nide foram nascidos, sairam
como cidadãos portuguezes, p^o 5^o art 5^o
de l. Constal d' q' são cidadãos portug^u
os q' tiverem nascido em Portugal e seus
dominios. O Cod. politico exclue
facitam^{te} os escravos, p^o 3^o e o escravo
monstruosa combinacão de coisa e de p^{er}sona
homem perante l^o q' o recebe pelo ba-
ptismo na Igreja Universal e coisa per-
ante os homens q' o ventem no peryboto
em almaeda, ainda q' tenha um indispen-
savel quinhão nas feituraç do genio
Como o dizem entre m^{ts} os nomes de
Freddo e de Terencio não tem perso-
nalidade na sociad^e dos homens.

Porém q^{to} aos libertos, hy p^{ro}ttine de
q' neste momento se trate esses
são evidentem^{te} incluidos no dicto
da Lei: os libertos gozam de todos
os d^{ir}itos precedentes da liberdade
sendo q' a unica differença q' se
observa entre os ingenuos e li-
bertos e' a se serem estes sempre
nariam^{te} sujeitos a uma tutela

ou patronado indolente e em nada affectado
 a integridade de seus direitos e q' fad' som^{te}
 significa a necessidade de educacao e de vigi-
 lancias do onenumittido necessid' e q'
 paternalm^{te} se ~~emp~~penham de prover os
 senhores q' t'ha empriaem a manu-
 missao; e hoje pelo Dec^o de 14 de 1^{to}
 1854 a Junta Protectora dos Escravos li-
 bertos. A redaccao da Novella 78 cap
 1^{ta} nas palavras - "Propherea sancimus
 si quis manumittens servum aut am-
 cillam suam civis denunciaverit Ro-
 manos, neque enim aliter licet) e
 m^{to} expressiva p' revelar a plenitude
 de todos os dir^{to}s provenientes da liber-
 dade q' o acto da manumissao compre-
 he o escravo; e tanto assim o reconheceu
 o C. Leou^o q' no art^o 67 q' enumerando
 os cidadãos exceptuados do dir^{to} de lib^{ta}
 enumera expressam^{te} os libertos
 Concluido pois e m^o respeitosa mas
 firme opiniao q' havendo tid^o os Negros
 africanos q' se referem p' o C. Annul de
 Portuga transportados a titulo de colonos
 importados a titulo de concessao da li-
 berd^{de} e havendo elles recobido em des-
 servio de possesões portuz suas o m^{mo}
 Conul, obtemperando a indicacoes
 de dir^{to} e acquiescencia de sollicitacoes
 daquelles individuos satisficor pela inscri-
 pcao o dir^{to} q' elles adquiriram, si-
 multaneamente com a liberdade
 Presm U.M. 4 de 3 de 1854